COMISSÃO SINDICANTE DA CORREGEDORIA DA GUARDA MUNICIPAL PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA N. 002/2024.

De 07 de Fevereiro de 2024

Publicado no Diário Oficial Eletrônico N°025/2024 - Data: de 09 de fevereiro de 2024. Dispõe sobre a Instauração de Sindicância Administrativa, visando investigar os fatos ocorridos conforme MEMORANDO 093/22 da Comandante da Guarda Municipal através do DESPACHO 034/2022 do SMDS, de 22 de Novembro de 2022.

A Comissão Sindicante da Corregedoria da Guarda Municipal, por intermédio de seu Presidente, o servidor GM Adriano Alves Godoi - matrícula: 355797, integrada ainda pelos servidores GM Allan Bruno Silva de Oliveira - matrícula: 355186 e GM Valcenir Aparecida dos Santos - matricula: 269701, nomeados pelas Portarias de Designação 002/2024 (de 11 de Janeiro de 2024), no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Complementar Municipal 052/2012, resolve:

INSTAURAR SINDICÂNCIA

Destinada a apurar os fatos noticiados no Memorando 093/2022 da Comandante da Guarda Municipal de 17 de Agosto de 2022, aberto pelo Despacho 034/2022 do SMDS envolvendo o GM. M. R. C – Matricula: 349237 e o servidor R.C. J – Matrícula: 361307

Os fatos constantes nos autos, em tese, violam a Lei Complementar Municipal 052/2012:

- Art. 13°. São deveres do servidor da Carreira de Guarda Municipal:
 - I exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
- Art. 33°. São infrações disciplinares de natureza grave:
- XIII retirar ou empregar, sem prévia permissão da autoridade competente, qualquer documento, material, objeto ou equipamento do serviço público municipal, para fins particulares;
- XIV retirar ou tentar retirar, de local sob a administração da Guarda Municipal de Fazenda Rio Grande, objeto, viatura documento, sem ordem dos respectivos responsáveis;

Illan Burning

E têm as consequências previstas na mesma Lei:

- Art. 15. O servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições: (...) V por todos os atos que forem cometidos de forma contrária ao que dispõe esta Lei e o ordenamento jurídico vigente.
- Art. 18. A responsabilidade civil-administrativa resulta de ato omissivo ou comissivo praticado no desempenho do cargo ou função.

PELO EXPOSTO FICA DETERMINADO

- 1. A Sindicância tramitará segundo o disposto nos art. 108 a 113 da Lei Complementar Municipal 052/2012.
- 2. Na fase de Instrução da Sindicância serão promovidas as provas pertinentes, em especial documental, tomada de depoimentos, e investigações. Os depoentes poderão fazer-se acompanhar de advogado.
- 3. A presente sindicância tem o prazo de conclusão de 30 (trinta) dias, prorrogável, a critério do Corregedor da Guarda Municipal de Fazenda Rio Grande.
- 4. Após o Relatório Final Conclusivo a Comissão Sindicante remeterá o feito ao Secretário Municipal de Defesa Social para decisão, nos termos do art. 98, inc. IV, da Complementar Municipal 052/2012.

Adriano Alves Godoi

Presidente – Matricula 224301

allan Brun

Allan Bruno Silva de Oliveira

Membro – Matricula 355186

Valcenir Aparecida dos Santos

Membro - Matricula: 269701